



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete do Prefeito

71

LEI Nº 071/04 DE 22 DE MARÇO DE 2004.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança
do Piriá
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Sancão _____

Publicação 22 / 03 / 04

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá estatui e eu sanciono a
presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Nova Esperança do Piriá a
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A
da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A constituição para custeio do serviço de iluminação pública destina-
se a prestação; pela prefeitura municipal, do serviço de iluminação pública de vias,
ruas, praças, parque, estradas e demais logradouros públicos, mediante satisfação do
respeito ônus.

Art. 3º - O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular de seu
domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial no
âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá.

§ Único - A contribuição para custeio de iluminação pública, referente aos
imóveis prediais ou territoriais será cobrada anualmente e em duodécimos, de
acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas
no anexo único desta Lei, e aplicada sobre o valor da tarifa de iluminação pública,
estabelecida pelo poder concedente.

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênios
com a empresa concessionária de energia no estado do Pará, para a arrecadação, da
referida contribuição, mediante condição que assegurem ao município ampla
fiscalização da arrecadação do tributo.

§ 1º - A concessionária de energia elétrica, poderá ser responsável pela
arrecadação das contribuições oriundas das unidades consumidora de energia elétrica,
e deverá repassar o montante arrecadado para a conta do tesouro municipal
especialmente designada para tal fim, nos termos do convênio a ser firmado com o
poder público municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A concessionária poderá informar ao poder público municipal, mediante solicitação expressa neste sentido, e/ou previsão contida no convênio firmado, se for o caso, através de seu cadastro atualizado, sobre os contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública fornecendo tais informações para a autoridade administrativa competente pela administração do tributo.

Art. 5º - Os valores monetários, de que se referem o §2º, do artigo 3º, desta lei, serão atualizados, anualmente, utilizando-se, para isso, a variação registrada no índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 6º - O valor devido, e não pago, a título da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública ora constituída, será objeto de lançamento de ofício. Por parte da autoridade competente, no mês seguinte ao da verificação do inadimplemento, servido como título hábil para embasar o lançamento, a comunicação de inadimplemento efetuada pela concessionária.

Parágrafo único - Em caso de inadimplemento do valor lançado de ofício, o débito será inscrito em dívida ativa, nos termos do disposto no Código Tributário do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, 22 de março de 2004.


Francisco de Souza Soares
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Valor da tarifa de iluminação pública R\$ 121,63 (cento e vinte e um reais e sessenta e três centavos).

1 – RESIDENCIAL – BT

ALÍQUOTA

0 a 30 Kwh	ISENTO
31 a 100 Kwh	1,29%
101 a 200 Kwh	4,14%
201 a 300 Kwh	6,22%
301 a 400 Kwh	8,28%
401 a 500 Kwh	10,34%
501 a 750 Kwh	15,54%
751 a 1000 Kwh	20,70%
acima de 1000 Kwh	25,88%

2 – COMERCIAL – BT

ALÍQUOTA

ATÉ 30 Kwh	1,29%
31 a 100 Kwh	5,18%
101 a 200 Kwh	10,34%
201 a 300 Kwh	15,34%
301 a 400 Kwh	20,70%
401 a 500 Kwh	25,88%
501 a 750 Kwh	38,83%
751 a 1000 Kwh	51,78%
acima de 1000 Kwh	77,66%

3 – INDUSTRIAL – BT

ALÍQUOTA

0 a 30 Kwh	4,19%
31 a 100 Kwh	4,32%
101 a 200 Kwh	14,09%
201 a 300 Kwh	28,05%
301 a 400 Kwh	42,01%
401 a 500 Kwh	55,96%
501 a 750 Kwh	69,92%
751 a 1000 Kwh	104,82%
1001 a 99.999,999	139,72%

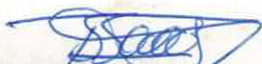


Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete do Prefeito

4 – RESID., COMERCIAL E INDUSTRIAL – AT ALÍQUOTA

0 a 2000 Kwh	165,24%
2001 a 5000 Kwh	184,55%
5001 a 10000 Kwh	268,25%
10001 a 20000 Kwh	359,24%
20001 a 30000 Kwh	512,31%
30001 A 99.999,99 Kwh	634,05%

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, 22 de março
2004.


Francisco de Souza Soares
Prefeito Municipal